



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

79

- PROJETO DE LEI Nº 79/2002 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, para ampliar os limites da implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVÁ E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a ampliação da implantação e do desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução da ampliação dos limites do convênio referido no artigo anterior, mediante a assunção gradativa exclusivamente às classes da EE. do CAIC “Dr. Eithel Arantes Dix”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2002.

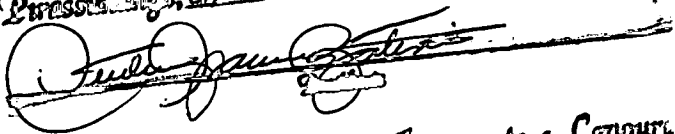

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

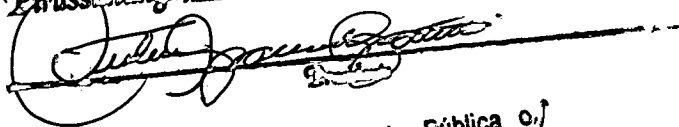
Pirassununga, PB de 12 de 2002



A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho,
para dar parecer.

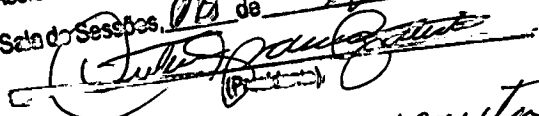
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, PB de 12 de 2002



A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, PB de 12 de 2002



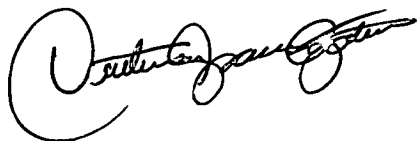
Retirado da pauta
por falta de parecer
das Comissões
Pi. 10.10.02



Requisitados por 11 (onze)

votos a favor e um (01)
contra.

Prazos - 27/12/2002





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, para ampliar os limites da implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.*

Embasam o encaminhamento da propositura, a Comunicação Especial nº 06/PROC/2002 de lavra do Procurador do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

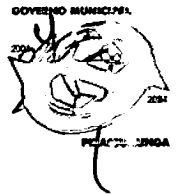
Pirassununga, 03 de dezembro de 2002



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 03 de Dezembro de 2.002.

COMUNICAÇÃO ESPECIAL Nº 06/PROC/2002
Ao GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Proposta de Projeto de Municipalização do Ensino Fundamental.

Conforme é notório e resultante da Lei nº 3.071/2001, a municipalização do ensino fundamental, primeiro ciclo, é uma realidade, ante os benefícios que traz para o Município. A referida Lei, autorizou o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, em razão da assunção exclusiva de classes da E.E. Prof. Dr. René Albers.

Efetivada a parceria, os resultados têm sido benéficos, mormente, considerando que com a medida, o Município recebe neste exercício um repasse de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por aluno/ano, o que vem em prol da área educacional, a cujo *quantum* é de ser aumentado para o próximo.

Sem maiores infiltrações, a matéria recebe respaldo no § 2º do Art. 211 da Constituição Federal, além do Art. 87, § 3º e Incisos da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas da Educação Nacional.

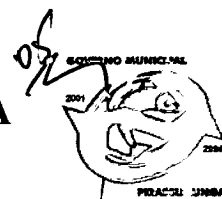
Da Lei 3.071/2001, vê-se autorização específica, para as Classes da EE. Prof. Dr. René Albers, tanto, que a norma traz inscrita no parágrafo único do Art. 2º, quanto a inclusão de novas unidades.

“A inclusão de novas unidades de ensino no programa será feita mediante autorização legislativa.”

Ante a limitação contida no dispositivo normativo acima e considerando que a medida anteriormente adotada deu resultado, havendo de se desenvolver gradativamente o processo, apresentamos abaixo, minuta de Projeto de Lei, para a assunção das classes da Escola Estadual - CAIC - Dr. Eithel Arantes Dix”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, ampliar os limites da implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município”.....

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a ampliação da implantação e do desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução da ampliação dos limites do convênio referido no artigo anterior, mediante a assunção gradativa exclusivamente às classes da EE do CAIC Dr. EITHEL ARANTES DIX.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 03 de Dezembro de 2.002.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Esta é a nossa proposta levada a efeito em consenso com o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e que se aprovada, poderá servir de mensagem legislativa.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 03 de Dezembro de 2.002.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº /2002

Ao Projeto de Lei nº 79/2002

Autoria: Executivo Municipal

Fica criado o Parágrafo Único no artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo Único A inclusão de novas unidades de ensino no programa será feito mediante autorização Legislativa.

Justificativa

Conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, a Emenda condiciona o Município à adesão ao programa de forma gradativa.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2002.


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

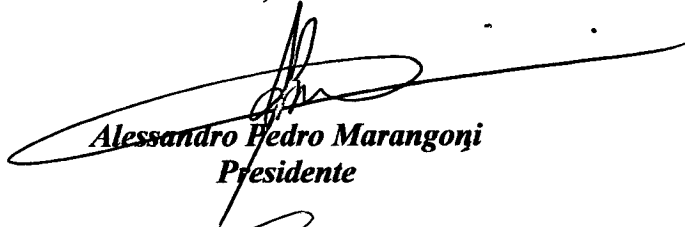
073

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, para ampliar os limites da implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 3/DEZEMBRO/2002.



Alessandro Pedro Marangozi
Presidente



José Nilson de Araújo
Relator

Jorge Luis Lourenço - Jóia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08/12

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, para ampliar os limites da implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 3/DEZEMBRO/ 2002.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, para ampliar os limites da implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 3/DEZEMBRO/2002.


José Roberto Malachias Ferreira
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Antônio Tadeu Marchetti
Membro